

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, PROMULGA, A SEGUINTE LEI:

L E I Nº 5 6 2 9 de 30 de junho de 1994

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Acid. C/C 4º*  
*criado de*

Art. 1º - Fica estabelecido, na conformidade do que definido no Anexo Único a esta Lei, o Sistema Remuneratório dos cargos comissionados e gratificações asseguradas aos exercentes de funções de confiança do Poder Judiciário.

Art. 2º - Os proventos do pessoal inativo serão revistos nas mesmas bases e condições estabelecidas para o pessoal ativo de igual categoria.

Art. 3º - Ficam criados 11 (onze) cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, DS-1.

Art. 4º - Aos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete do Corregedor e Chefe de Gabinete de Desembargador, é assegurada Gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação do multiplicador 5.0 (cinco ponto zero), incidente sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

Art. 5º - Aos titulares dos cargos de provimento em comissão que estiverem exercendo atividade em Gabinete de Desembargador, é assegurada Gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação do multiplicador 3.0 (três ponto zero), incidente sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

Art. 6º - Aos cargos de provimento em comissão de

Diretor Adjunto, Diretor de Apoio Judiciário, Diretor de Apoio Administrativo, Diretor do Serviço de Jurisprudência, Diretor de Pessoal, Material e Serviços Diversos, Diretor Financeiro, Secretário de Câmara, Diretor da Secretaria da Corregedoria, Diretor de Pessoal da Corregedoria, Diretor do Serviço de Distribuição e de Informações, Diretor da Secretaria do Conselho Estadual da Magistratura e Secretário da Escola Superior, é assegurada Gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação do multiplicador 3.0 (três ponto zero), incidente sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

Parágrafo Único - Aos titulares dos demais cargos de provimento em comissão, é assegurada Gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação do multiplicador 2.0 (dois ponto zero), incidente sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro a 1º de abril de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de junho de 1994.

  
BENEDITO DE LIRA  
- Presidente -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de junho de 1994.

  
Dr. ENIO BARBOSA LIMA  
Diretor-Geral

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO- URV</b>
DS-1	275,50
DS-2	183,99
DS-3	154,35
DS-4	119,06
AS-1	183,99
AS-2	154,35
AS-3	119,06
DI-1	92,96
DI-2	72,20
DI-3	64,75
AI-1	72,20
AI-2	64,79 <i>18,4</i>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR - URV</b>
FGDS-1	34,48
FGDS-2	28,84
FGAS-1	34,48
FGAS-2	28,84
FGDI-1	24,46
FGDI-2	18,47
FGDI-3	15,47
FGAI-1	24,46
FGAI-2	18,47
FGAI-3	15,47 <i>18,47</i>